



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES

CONTRATO Nº 22/2017

DAS PARTES:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu **Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

SEMPRE INDÚSTRIA DE UNIFORMES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.513.441/0001-00, com sede à Av. São Carlos nº 96, Qd. 03, Lt. 23, Jardim Planalto, Goiânia – GO – CEP 74333-020, representada neste ato por sua proprietária, **Suzimar Alves Cunha**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1355866 SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 303.276.101-82, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de uniformes sob medida para os empregados do CAU/GO, conforme descrição em Termo de Referência e Orçamento fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será efetuada em conformidade com o disposto no artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, nos termos do Processo nº 531398/2017, do qual faz parte o presente CONTRATO, o Termo de Referência e a Proposta de Preço da CONTRATADA, para todos os fins de direito.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a cobertura das despesas com os itens de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2017 – Conta: 6.2.2.1.1.01.02.01.010 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos. No Exercício subsequente, na conta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DA EXIGIBILIDADE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.600,72 (Três mil, seiscentos reais e setenta e dois centavos)**.

Parágrafo 2º – Será pago pela CONTRATANTE entrada no valor de **R\$ 1.800,36 (Hum mil, oitocentos reais, trinta e seis centavos)** após a assinatura do contrato e mediante apresentação de nota fiscal. A segunda parcela será paga após a entrega do objeto contratado.

Parágrafo 3º – No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo 1º: O prazo de entrega deverá ser de até 60 dias corridos após o pagamento da entrada.

Parágrafo 2º: A CONTRATADA se compromete a entregar dentro do prazo determinado as peças de roupas confeccionadas, sob pena de abatimento de 10% (dez por cento) do valor total estipulado na Cláusula Quinta deste contrato.

Parágrafo 3º: O prazo de entrega somente será prorrogado em caso de atraso por parte da CONTRATANTE para a finalização da identificação da grade de numeração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES

Parágrafo 1º: O uniforme masculino não terá ajuste. Os uniformes femininos terão ajustes básicos de pences, cós e barra.

Parágrafo 2º : O primeiro ajuste será marcado no ato da entrega e entregue no máximo em 7(sete) dias. Os demais ajustes e futuras reposições serão feitos na sede da CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta apresentada em Orçamento;
- II. Executar diretamente o objeto sem transferências de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;
- III. Empregar, na confecção dos uniformes, material de primeira qualidade;
- IV. Realizar a identificação de numeração e medidas dos colaboradores em até 10(dez) dias após a assinatura do CONTRATO.
- V. Realizar as provas necessárias nas dependências do Conselho;
- VI. Efetuar a entrega no prazo estabelecido na Cláusula Sexta;
- VII. Corrigir o fornecimento dos uniformes entregues e não aceitos pelo Conselho em função de defeitos no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Parágrafo Único - Constituem obrigações da contratante, as seguintes:

- I. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- II. Proporcionar facilidades e acomodações, para que os empregados da CONTRATADA possam fazer as medições e as provas necessárias nas dependências do CAU/GO;
- III. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO na forma e prazos ajustados;
- IV. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- V. Notificar à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos uniformes, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- VI. Conferir, vistoriar e aprovar os uniformes entregues pela empresa, acompanhado da relação discriminando todos os itens necessários à conferência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo 1º – A critério da CONTRATANTE, o fornecimento poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,



conforme disposto no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8666/93.

Parágrafo 2º – Estas alterações serão efetuadas através de Apostilamento e terão seus preços apresentados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

Parágrafo 1º – O pagamento será efetuado em duas etapas, preferencialmente através de depósito bancário.

Parágrafo 2º – O pagamento está vinculado à apresentação das notas fiscais e à regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante a juntada das certidões de quitação dos tributos perante as Fazendas Federal, União, Estadual e Municipal, a saber:

- I. prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- II. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- III. prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal;
- IV. prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- V. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- VI. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- VII. declaração se optante do SIMPLES.

Parágrafo 3º – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 4º – Em caso de desistência, não haverá devolução do valor pago como entrada ou quaisquer parcelas recebidas, ou qualquer outro motivo por parte da CONTRATANTE, sendo devido, ainda, um acréscimo de 10% (dez por cento) do valor total estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto



de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS


O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 22 de agosto de 2017.


Arnaldo Mascarenhas Braga
Presidente do CAU/GO


Suzimar Alves Cunha
Sempre Ind. De Uniformes Eireli-EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: *Elisa Almeida França*
CPF: *833131921-49*

Nome: *Suzana Silva Cruz*
CPF: *015.201.881.61*